



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
licitacoes@po.mg.gov.br

DECISÃO

Processo Administrativo nº 118/2024

Inexigibilidade nº.: 018/2024

Credenciamento nº.: 006/2024

Objeto: Credenciamento de laboratório de análises clínicas para atendimento às necessidades do Município de Presidente Olegário/MG

Recorrente: Laboratório Sagrada Família LTDA

DO RELATÓRIO

Por respeito à ordem estrutural dos procedimentos internos desta Prefeitura, esta Comissão aguardou pela elaboração de um Parecer Jurídico para, com base neste, emitir a Resposta ao Recurso apresentado.

DA SÍNTESE DO RECURSO

O Laboratório Sagrada Família LTDA apresentou recurso contra o credenciamento da Clínica Viva Mais no Procedimento de Credenciamento nº 06/2024, alegando que a inclusão ocorreu fora do prazo legal, que a clínica não possui estrutura mínima adequada para a prestação dos serviços e que sua participação viola os princípios da isonomia e da seleção objetiva. Com base nesses argumentos, o recorrente solicita a revisão do credenciamento e a exclusão da Clínica Viva Mais do processo.

PASSAMOS À RESPOSTA AOS TERMOS DO RECURSO INTERPOSTO

Em relação a tempestividade do credenciamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um procedimento administrativo em que a Administração Pública convoca interessados na prestação de serviços ou fornecimento de bens, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Esse modelo é adotado quando não é viável ou eficaz selecionar um único fornecedor por meio de licitação, permitindo a contratação simultânea de diversos prestadores para atender ao interesse público.

As regras do credenciamento estão previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e foram regulamentadas no âmbito municipal pelo Decreto nº 1.760/2024. A norma federal estabelece três hipóteses para contratação via credenciamento, sendo a aplicável ao caso a prevista no inciso I, que permite contratações paralelas e não excludentes, desde que sejam viáveis e vantajosas para a Administração Pública.

O parágrafo único do art. 79 determina que o credenciamento deve possibilitar o ingresso contínuo de novos interessados, desde que cumpram os requisitos do edital, garantindo ampla concorrência e isonomia. Em consonância com essa previsão, o art. 9º do Decreto Municipal nº 1.760/2024 estabelece



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
licitacoes@po.mg.gov.br

que a Administração deve permitir o cadastramento permanente de interessados enquanto o edital estiver vigente.

Assim sendo, o edital prevê em seu item 9.1 que o credenciamento tem duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. Como o prazo ainda está vigente, o credenciamento da Clínica Viva Mais ocorreu de forma tempestiva, sem violação das normas estabelecidas.

No concerne a alegação de que a Clínica Viva Mais não possui estrutura mínima adequada para a prestação dos serviços, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que a Administração Pública deve exigir apenas os requisitos estabelecidos no edital.

A Clínica Viva Mais apresentou toda a documentação exigida, comprovando sua capacidade técnica para a prestação dos serviços. Se a Secretaria Municipal de Saúde entendesse que outros critérios deveriam ser observados, eles deveriam ter sido incluídos no edital desde o início, o que não ocorreu. Portanto, não há base legal para desclassificar a Clínica Viva Mais sob alegação de insuficiência de estrutura, uma vez que todos os requisitos foram atendidos.

O argumento de que o credenciamento da Clínica Viva Mais afronta os princípios da isonomia e da seleção objetiva não se sustenta, pois o credenciamento visa justamente garantir a ampla participação de interessados que preencham os requisitos do edital, assegurando igualdade de oportunidades.

Além disso, a distribuição dos serviços em regime de escala foi estabelecida para equilibrar a prestação das atividades, evitando favorecimentos indevidos. Dessa forma, o procedimento adotado pelo Município de Presidente Olegário está alinhado com os princípios da Administração Pública, garantindo transparência e equidade no processo de credenciamento.

DA DECISÃO

Ante o exposto, a Agente de contratação e equipe de apoio **DECIDE** pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pelo Laboratório Sagrada Família LTDA, mantendo incólume o posicionamento inicial no sentido de credenciar a Clínica Viva Mais.

Publique-se, dando ciência às partes da presente decisão.

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Rafaela Cristina Silva Pinheiro-Vanessa Braga Alves
Equipe de Apoio